

LEI MUNICIPAL N° 2324 DE 06/04/95  
PROJETO DE LEI N° 2401  
" DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO  
DA LEI MUNICIPAL N° 2.312 DE 24/02/95, E ALINEA  
OUTROS PARÁGRAFOS À MENCIONADA LEI.

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - O parágrafo único da Lei n° 2312, de 24/02/95, passa a ser denominado parágrafo 1° e com a seguinte redação:

PARÁG. 1° - O cafeicultor conveniente cujo plantio de mudas de café foi atingido pela geada do ano passado, interessado na obtenção de isenção de pagamento parcial ou total de seu débito, junto ao " Convênio Prefeitura - Cooparaíso " deve requerer por escrito, ao responsável pela efetivação do mencionado convênio, declarando a amplitude dos efeitos da geada sobre sua plantação de mudas de café e a sua pretensão quanto à isenção pretendida.

PARÁG. 2° - De posse desse requerimento, os Agrônomo(s) compromissado(s) com o citado convênio, à vista de seu conhecimento próprio sobre o estado de lavoura acima referida, emitirá (ão) parecer técnico, deferindo ou indeferindo o pedido de isenção.

PARÁG. 3° - Só após é que o(s) responsável ou responsáveis pela aplicação do citado convênio, dará (darã) provimento ou não ao requerimento do solicitante de isenção parcial ou total.

ART° 2° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.  
Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 06 de Abril de 1995.

VER.PRES.JOSE CAPRONI DE CARVALHO / VER.VICE-PRES.DR. LUIZ FERREIRA CALAFIORI  
/ VER. SECRET.ANTONINO JOSE AMORIM

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE